



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN

CONTRATO Nº 16/2011

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA/SIN, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS – FAPG PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE AEROPORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Estado do Rio Grande do Norte através da **Secretaria** de Estado da Infra-Estrutura/SIN, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.313.496/0001-65, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo do Estado, Natal/RN representada neste ato pela sua Secretária Kátia Maria Cardoso Pinto, e do outro lado a Fundação de Apoio a Pesquisa de Pós Graduandos — FAPG, com sede a Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Viia das Acácias, São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.405.698/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Diretor Presidente Hudson Alberto Bode, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, cédula de identidade nº 8515401-5, inscrito no CPF sob o nº 976.560.628-15, residente a Rua Porto Novo, 40, Apartamento 32B, Jardim Satélite, São José dos Campos, São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Processo nº 211545/2011-2-SIN (Dispensa de Licitação), aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de PROJETO DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE AEROPORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 148.880,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com a Proposta Técnica apresentada pela contratada.

Os quantitativos para ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE AEROPORTOS NO RIO GRANDE DO NORTE, poderão sofrer

30/-

alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos da Dotação Orçamentária 25.131.26.122.2501.12290 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - Região 0001, Fonte 121 - Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações.

O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução dos serviços será efetuado da seguinte forma:

1º mês - 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento);

2º mês - 20,09% (vinte vírgula nove por cento);

3º mês - 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento);

4º mês - 19,97% (dezenove virgula e noventa e sete por cento);

5° mês - 21,13% (vinte e um vírgula treze por cento);

6° mês - 10,40% (dez virgula quarenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é **08 (oito) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução dos serviços será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Os serviços devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- e) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:

30/-

- e.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;
- f) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
- g) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços;
- d) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais nos termos do art. 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo.
- b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SIN, com autorização do Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

30/-

Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SIN optar pela contratação de outra empresa em conseqüência de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Infra-Estrutura, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato:
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização do serviço designado pelo Órgão Fiscalizador;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução do serviço designado pela CONTRATADA;
- a) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI dos serviços;
- c) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- d) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- e) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas "d" e "e", a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final dos serviços somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

Parágrafo Oitavo – Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos do serviço, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

Parágrafo Nono – Do valor de cada fatura apresentada pelos serviços contratados na conformidade do que estabelece o Artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Estadual 4.575/76 e alterada pela Lei Estadual 5.283/84, a contratada recolherá aos cofres da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SIN o percentual de 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do serviço: A execução dos serviços de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional ou comissão devidamente habilitada, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SIN, formalmente designado pela Autoridade Superior.

Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2011.

Kátia Maria Cardoso Pinto Secretaria de Infraestrutura

Hudson Alberto Bode

Fundação de Apoio a Pesquisa de Pós Graduandos – FAPG

Nome : 6+2-334 704-65

1 Y.C.

Nome : 009.746.984-07